PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000347-87.2014.5.12.0000
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC
SUSCITADO: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NIVALDO STANKIEWICZ

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Trabalho da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por maioria, vencidos a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky e o Exmo. Juiz do Trabalho Hélio Bastida Lopes, **REJEITAR** as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela suscitada, de ilegitimidade ativa do suscitante e de ausência de comum acordo formuladas pelo Ministério Público do Trabalho e pela suscitada.

No mérito, **INSTITUIR** as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, incluída a vantagem pessoal, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2014, pela aplicação do índice correspondente a 5,81%, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R$ 18,00 (dezoito reais).

Parágrafo Único: A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos: Licença sem remuneração; Licença médica após 180 dias; Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo; Cumprimento de suspensão disciplinar; Faltas injustificadas; Prisão preventiva.

CLÁUSULA 3ª - PLANO DE AUXÍLIO-SAÚDE

A empresa manterá sua contribuição para o Plano de Saúde em 4,0%, sobre o valor da folha de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da empresa abrangidos pelo sindicato suscitante.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade, aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2014, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês.

Parágrafo primeiro: Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo segundo: Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R$ 5,82 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R$ 5,82 por tonelada.

Parágrafo quarto: O empregado do terminal graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2014, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor da remuneração fixa do empregado, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Jorge Luiz Volpato e Teresa Regina Cotosky e o Exmo. Juiz do Trabalho Hélio Bastida Lopes.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados para o gozo de férias e até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias.

Parágrafo Único: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de

documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio dado pela empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido Aviso, desde que comunique e comprove com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 13 - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos, garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de maio de 2015, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação paritária de representantes da Empresa e do sindicato da respectiva categoria.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargo na empresa terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 05 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo

nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro: Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; e o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 06 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto: O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 ano, para os empregados que tenham no mínimo 02 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção da Empresa.

CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em Lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (ã) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, por 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único - Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitarem de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2014, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R$ 809,44 (oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Único: O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 20 - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 21 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando à conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único: A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 22 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 06 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 23 - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores aqui representados, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas pela sua categoria

sindical, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 24 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Serão liberados, no âmbito da CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, 5,0 (cinco vírgula zero) funcionários em tempo integral, indicados pelo Sindicato integrante deste acordo.

CLÁUSULA 25 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 26 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA-MATERNIDADE.

A empresa concederá licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 28 - ABRANGÊNCIA.

A presente sentença normativa, aplicável no âmbito da empresa suscitada, abrangerá a categoria dos Trabalhadores Em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações, com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 32 - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantida nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n° 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA

A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2014.

Custas judiciais pela suscitada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 valor dado a causa.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

NIVALDO STANKIEWICZ

Juiz Convocado-Relator

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: 14092216324645800000 **[NIVALDO STANKIEWICZ]** 000611631

https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário